



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026/FMAS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ARAXÁ E O CENTRO ATENDIMENTO
MULTIPLO DE TAPIRA – CAMTA.**

O MUNICÍPIO DE ARAXÁ, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, 306, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, ora designado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **RUBENS MAGELA DA SILVA**, portador do RG n.º M – 8.017.222 SSP/MG e CPF n.º 002.725.196-93, e o **CENTRO ATENDIMENTO MULTIPLO DE TAPIRA – CAMTA**, com sede na Rua Maria Rita de Aguiar, n.º 172 - Centro, em Araxá/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.057.980/0002-57, ora designada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por sua Presidente, **ELBA REGINA PONTES MACHADO**, inscrita no CPF sob o n.º 429.384.146-68, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Resolução n.º 39, de 29 de outubro de 2025, proveniente do Conselho Municipal de Assistência Social, Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como pelo Decreto Municipal n.º 2.229, de 07 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Fomento tem por escopo o repasse de recurso financeiro à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, visando a implementação do Projeto “Prover 2ª Edição”, em conformidade com o Plano de Trabalho parte integrante deste.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações das Partes, sem prejuízo de outras constantes da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o submetendo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos dos arts. 65 a 70 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;
- b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, e às disponibilidades financeiras do município, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, nos termos do art. 51 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;
- c) disponibilizar, pela internet, meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, nos termos do art. 11 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;
- d) analisar, tempestivamente, as prestações de contas, nos termos do Capítulo VI do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;
- e) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, nos termos do art. 69, § 2º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os resultados da parceria, nos termos do artigo 44, inciso XII, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;
- b) divulgar na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a presente parceria celebrada com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, contendo, no mínimo, as informações requeridas no artigo 9º do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 44, inciso XV, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;
- d) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 1º do art. 58 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;
- e) dar livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este instrumento de transferência, bem como aos locais de execução do

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO



Declaramos que a obra em questão é de interesse público e que a sua execução é necessária para o bem da comunidade.

Esta declaração é feita em conformidade com o disposto no artigo 173 da Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, a obra em questão é de interesse público e a sua execução é necessária para o bem da comunidade.

Declaro, portanto, que a obra em questão é de interesse público e que a sua execução é necessária para o bem da comunidade.

Esta declaração é feita em conformidade com o disposto no artigo 173 da Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, a obra em questão é de interesse público e a sua execução é necessária para o bem da comunidade.

Declaro, portanto, que a obra em questão é de interesse público e que a sua execução é necessária para o bem da comunidade.

Esta declaração é feita em conformidade com o disposto no artigo 173 da Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, a obra em questão é de interesse público e a sua execução é necessária para o bem da comunidade.

Declaro, portanto, que a obra em questão é de interesse público e que a sua execução é necessária para o bem da comunidade.

Esta declaração é feita em conformidade com o disposto no artigo 173 da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

objeto, nos termos do artigo 44, inciso XIX, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do artigo 44, inciso XVII, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 44, inciso XVIII, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

h) anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o Plano de Trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal, nos termos do art. 26, inciso XII, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016;

i) prestar contas dos recursos recebidos, nas formas preconizadas no Capítulo VI do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correndo a despesa à conta da Ficha nº 720/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, e segundo as disponibilidades do município, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos recebidos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos termos do § 2º do art. 58 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 - Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 62 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos do art. 110 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, nos termos do art. 56 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, e de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, nos termos do art. 52 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, nos termos da Seção VI do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



Este documento contém informações sobre o processo de seleção para o cargo de Professor de Ensino Fundamental, nível médio, para o ano letivo de 2010.

O processo de seleção será realizado em duas etapas: prova objetiva e prova discursiva. A inscrição para o processo de seleção deve ser feita até o dia 10 de maio de 2010.

INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO

1. O candidato deve preencher o formulário de inscrição e anexar a seguinte documentação:

2. O candidato deve pagar a taxa de inscrição de R\$ 100,00 (cem reais) em dinheiro ou em cheque.

3. O candidato deve apresentar-se no dia 15 de maio de 2010, às 8h30min, no local indicado no edital.

4. O candidato deve trazer consigo o documento de identidade original e duas cópias.

INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO

5. O candidato deve preencher o formulário de inscrição e anexar a seguinte documentação:

6. O candidato deve pagar a taxa de inscrição de R\$ 100,00 (cem reais) em dinheiro ou em cheque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 62, § 1º, inciso I, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em observância ao disposto no art. 43, inciso I, alínea “g”, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, será designado, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, servidor público para exercer a função de gestor da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 43, inciso I, alínea “h”, do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, a Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 69 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;



1. - Este projeto tem por finalidade a criação de uma Comissão de Acompanhamento e Administração do Projeto de Investimento em Infra-estrutura de Transportes, com o objetivo de acompanhar e administrar o projeto de investimento em Infra-estrutura de Transportes, em conformância com o disposto no Decreto nº 2.292, de 24 de maio de 2001.

2. - A Comissão de Acompanhamento e Administração do Projeto de Investimento em Infra-estrutura de Transportes será composta por representantes do Poder Executivo Federal, do Poder Executivo Estadual e do Poder Executivo Municipal, bem como de representantes das entidades interessadas no projeto de investimento em Infra-estrutura de Transportes.

ARTIGO 1º - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

1. - A Comissão de Acompanhamento e Administração do Projeto de Investimento em Infra-estrutura de Transportes será criada no âmbito do Poder Executivo Federal, com sede no Ministério de Economia e Finanças, e terá por finalidade acompanhar e administrar o projeto de investimento em Infra-estrutura de Transportes.

ARTIGO 2º - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

1. - A Comissão de Acompanhamento e Administração do Projeto de Investimento em Infra-estrutura de Transportes será composta por representantes do Poder Executivo Federal, do Poder Executivo Estadual e do Poder Executivo Municipal, bem como de representantes das entidades interessadas no projeto de investimento em Infra-estrutura de Transportes.

ARTIGO 3º - DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

1. - O regime de funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Administração do Projeto de Investimento em Infra-estrutura de Transportes será o de comissão, com sede no Ministério de Economia e Finanças, e terá por finalidade acompanhar e administrar o projeto de investimento em Infra-estrutura de Transportes.

2. - A Comissão de Acompanhamento e Administração do Projeto de Investimento em Infra-estrutura de Transportes será convocada pelo Poder Executivo Federal, para tratar dos assuntos de sua competência.

3. - O Poder Executivo Federal, o Poder Executivo Estadual e o Poder Executivo Municipal, bem como as entidades interessadas no projeto de investimento em Infra-estrutura de Transportes, deverão fornecer à Comissão de Acompanhamento e Administração do Projeto de Investimento em Infra-estrutura de Transportes, os dados e informações necessárias ao acompanhamento e administração do projeto de investimento em Infra-estrutura de Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e nos termos do Parágrafo Único do art. 73 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter, nos termos do art. 75 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;



INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 1.358/2010
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

17 - A fim de assegurar o cumprimento das obrigações tributárias, a RFB, por meio do Departamento de Fiscalização (DFI), realizará a fiscalização das atividades econômicas exercidas pelas empresas, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações tributárias e a correta aplicação das normas de direito tributário.

18 - A fim de assegurar a efetividade das medidas adotadas, a RFB, por meio do DFI, realizará a fiscalização das atividades econômicas exercidas pelas empresas, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações tributárias e a correta aplicação das normas de direito tributário.

19 - A fim de assegurar a efetividade das medidas adotadas, a RFB, por meio do DFI, realizará a fiscalização das atividades econômicas exercidas pelas empresas, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações tributárias e a correta aplicação das normas de direito tributário.

20 - A fim de assegurar a efetividade das medidas adotadas, a RFB, por meio do DFI, realizará a fiscalização das atividades econômicas exercidas pelas empresas, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações tributárias e a correta aplicação das normas de direito tributário.

21 - A fim de assegurar a efetividade das medidas adotadas, a RFB, por meio do DFI, realizará a fiscalização das atividades econômicas exercidas pelas empresas, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações tributárias e a correta aplicação das normas de direito tributário.

ARTIGO 10 - DA FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS

10 - A fiscalização das atividades econômicas exercidas pelas empresas, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações tributárias e a correta aplicação das normas de direito tributário, será realizada pelo DFI, por meio de equipes de fiscalização, que atuarão em todo o território nacional.

11 - A fim de assegurar a efetividade das medidas adotadas, a RFB, por meio do DFI, realizará a fiscalização das atividades econômicas exercidas pelas empresas, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações tributárias e a correta aplicação das normas de direito tributário.

12 - A fim de assegurar a efetividade das medidas adotadas, a RFB, por meio do DFI, realizará a fiscalização das atividades econômicas exercidas pelas empresas, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações tributárias e a correta aplicação das normas de direito tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês do ano civil, nos termos dos arts. 77 a 80 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

§ 3.º. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a apresentar, sem prejuízo da prestação de contas referida no parágrafo anterior, a prestação de contas final após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira, nos termos dos arts. 83 a 88 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

10.2 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará o disposto nos arts. 89 a 94 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

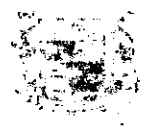
11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo ou certidão de apostilamento, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 - As alterações deverão observar o disposto nos arts. 62 a 64 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANCÕES

DECLARAÇÃO DE INTERESSE



Eu, abaixo assinado, declaro que sou brasileiro nato e residente no Brasil há mais de dez anos.

Declaro também que não sou funcionário público, nem tenho vínculo empregatício com o Poder Público.

Declaro ainda que não sou impedido por qualquer motivo de exercer o cargo de Vereador.

Declaro, por fim, que não sou considerado incapaz ou interditado por qualquer motivo.

Declaro, enfim, que não sou considerado inelegível por qualquer motivo.

Declaro, portanto, que sou plenamente capaz e habilitado para exercer o cargo de Vereador.

Declaro, por fim, que não sou considerado inelegível por qualquer motivo.

Declaro, enfim, que não sou considerado inelegível por qualquer motivo.

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Eu, abaixo assinado, declaro que sou brasileiro nato e residente no Brasil há mais de dez anos.

Declaro também que não sou funcionário público, nem tenho vínculo empregatício com o Poder Público.

Declaro ainda que não sou impedido por qualquer motivo de exercer o cargo de Vereador.

Declaro, por fim, que não sou considerado incapaz ou interditado por qualquer motivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. A imposição de tais sanções deverá observar o disposto nos arts. 95 a 107 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins desta parceria, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo esta formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

13.6 – Aplicam-se, aos bens remanescentes, o disposto no art. 46 do Decreto 2.229, de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1 - O Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 108 a 110 do Decreto 2.229, 07 de dezembro de 2016.

14.2 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no DOMA, a qual deverá ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Araxá.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



El presente informe tiene por objeto informar a la Honorable Cámara de Diputados de Chile sobre el cumplimiento de las obligaciones de pago de impuestos de renta por parte de las personas físicas y jurídicas que se encuentran en el extranjero.

De acuerdo con lo establecido en el artículo 10 del Decreto Ley N° 1.709, de 1970, las personas que se encuentran en el extranjero y que no han cumplido con las obligaciones de pago de impuestos de renta, deben presentar un informe de cumplimiento de dichas obligaciones ante el Servicio de Impuestos Internos (SII) dentro del plazo establecido en el artículo 10 del Decreto Ley N° 1.709, de 1970.

En consecuencia, se solicita a la Honorable Cámara de Diputados de Chile que se pronuncie a favor de la aprobación del presente informe.

ANEXO I - INFORME DE CUMPLIMIENTO DE OBLIGACIONES DE PAGO DE IMPUESTOS DE RENTA

El presente informe tiene por objeto informar a la Honorable Cámara de Diputados de Chile sobre el cumplimiento de las obligaciones de pago de impuestos de renta por parte de las personas físicas y jurídicas que se encuentran en el extranjero.

De acuerdo con lo establecido en el artículo 10 del Decreto Ley N° 1.709, de 1970, las personas que se encuentran en el extranjero y que no han cumplido con las obligaciones de pago de impuestos de renta, deben presentar un informe de cumplimiento de dichas obligaciones ante el Servicio de Impuestos Internos (SII) dentro del plazo establecido en el artículo 10 del Decreto Ley N° 1.709, de 1970.

ANEXO II - INFORME DE CUMPLIMIENTO DE OBLIGACIONES DE PAGO DE IMPUESTOS DE RENTA

El presente informe tiene por objeto informar a la Honorable Cámara de Diputados de Chile sobre el cumplimiento de las obligaciones de pago de impuestos de renta por parte de las personas físicas y jurídicas que se encuentran en el extranjero.

ANEXO III - INFORME DE CUMPLIMIENTO DE OBLIGACIONES DE PAGO DE IMPUESTOS DE RENTA

El presente informe tiene por objeto informar a la Honorable Cámara de Diputados de Chile sobre el cumplimiento de las obligaciones de pago de impuestos de renta por parte de las personas físicas y jurídicas que se encuentran en el extranjero.

De acuerdo con lo establecido en el artículo 10 del Decreto Ley N° 1.709, de 1970, las personas que se encuentran en el extranjero y que no han cumplido con las obligaciones de pago de impuestos de renta, deben presentar un informe de cumplimiento de dichas obligaciones ante el Servicio de Impuestos Internos (SII) dentro del plazo establecido en el artículo 10 del Decreto Ley N° 1.709, de 1970.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Araxá, 12 de fevereiro de 2026.



RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá/MG


ELBA REGINA PONTES MACHADO

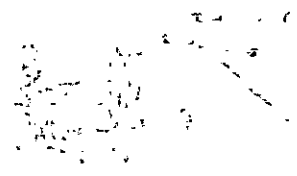
Centro De Atendimento Múltiplo De Tapira – Camta


Testemunha 1: Luanna Caroline Oliveira

CPF: 084.785.766-22


Testemunha 2: Jéssica Carolina Cardoso Pires

CPF: 114.289.056-26



Illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Illegible text block in the upper left quadrant.

Illegible text block in the middle of the page.

Illegible text block in the lower middle section.

Illegible text block in the lower right area.

Illegible text block in the lower right area.

Illegible text block in the lower right area.

Illegible text block in the lower right area.